

## REAJUSTADOS OS VALORES DAS MULTAS AMBIENTAIS

A Resolução Conjunta SEMAD, FEAM, IEF, IGAM nº 2349, de 29 de janeiro de 2016, vem dispor sobre a correção anual dos valores das multas aplicadas às infrações ambientais por descumprimento das normas previstas no [Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008](#).

As multas citadas no art. 83, Anexo I e o art. 84, Anexo II, Decreto Estadual nº 44.844, de 2008 e as correções monetárias citadas nesta Resolução passam a vigorar a partir de 30 de Janeiro de 2016 **com os respectivos valores abaixo:**

FAIXAS	Porte Inferior		Pequeno		Médio		Grande	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Leve	R\$ 83,07	R\$ 332,29	R\$ 333,95	R\$ 1.661,46	R\$ 1.663,12	R\$ 3.322,92	R\$ 3.324,58	R\$ 8.307,31
Grave			R\$ 1.661,46	R\$ 8.307,31	R\$ 8.308,97	R\$ 24.921,92	R\$ 24.923,58	R\$ 83.073,06
Gravíssima			R\$ 8.307,31	R\$ 49.843,84	R\$ 49.845,50	R\$ 166.146,12	R\$ 166.147,78	R\$ 830.730,60

ANO: 2016	REINCIDÊNCIA	P. INFERIOR	P. PEQUENO	P. MÉDIO	P. GRANDE
Leve	Sem Reincidência	R\$ 83,07	R\$ 333,95	R\$ 1.663,12	R\$ 3.324,58
	Reincidência Genérica	R\$ 166,15	R\$ 776,45	R\$ 2.216,39	R\$ 4.985,50
	Reincidência Específica	R\$ 332,29	R\$ 1.661,46	R\$ 3.322,92	R\$ 8.307,31
Grave	Sem Reincidência		R\$ 1.661,46	R\$ 8.308,97	R\$ 24.923,58
	Reincidência Genérica		R\$ 6.092,03	R\$ 19.384,27	R\$ 63.689,91
	Reincidência Específica		R\$ 8.307,31	R\$ 24.921,92	R\$ 83.073,06
Gravíssima	Sem Reincidência		R\$ 8.307,31	R\$ 49.845,50	R\$ 166.147,78
	Reincidência Genérica		R\$ 49.843,84	R\$ 166.146,12	R\$ 830.730,60
	Reincidência Específica		R\$ 49.843,84	R\$ 166.146,12	R\$ 830.730,60

Figura 1: VALORES CITADOS NO ART. 83 (DECRETO 44.844/2008)

FAIXAS	Porte Inferior		Pequeno		Médio		Grande	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Leve	R\$ 83,07	R\$ 415,37	R\$ 417,03	R\$ 830,73	R\$ 832,39	R\$ 3.322,92	R\$ 3.324,58	R\$ 8.307,31
Grave	R\$ 415,37	R\$ 4.153,65	R\$ 4.155,31	R\$ 16.614,61	R\$ 16.616,27	R\$ 33.229,22	R\$ 33.230,89	R\$ 166.146,12
Gravíssima	R\$ 4.153,65	R\$ 16.614,61	R\$ 16.616,27	R\$ 33.229,22	R\$ 33.230,89	R\$ 83.073,06	R\$ 83.074,72	R\$ 830.730,60

ANO: 2016	REINCIDÊNCIA	P. INFERIOR	P.PEQUENO	P.MÉDIO	P.GRANDE
Leve	Sem Reincidência	R\$ 83,07	R\$ 417,03	R\$ 832,39	R\$ 3.324,58
	Reincidência Genérica	R\$ 193,84	R\$ 554,93	R\$ 1.662,57	R\$ 4.985,50
	Reincidência Específica	R\$ 415,37	R\$ 830,73	R\$ 3.322,92	R\$ 8.307,31
Grave	Sem Reincidência	R\$ 415,37	R\$ 4.155,31	R\$ 16.616,27	R\$ 33.230,89
	Reincidência Genérica	R\$ 1.661,46	R\$ 12.461,51	R\$ 27.691,57	R\$ 121.841,05
	Reincidência Específica	R\$ 4.153,65	R\$ 16.614,61	R\$ 33.229,22	R\$ 166.146,12
Gravíssima	Sem Reincidência	R\$ 4.153,65	R\$ 16.616,27	R\$ 33.230,89	R\$ 83.074,72
	Reincidência Genérica	R\$ 16.614,61	R\$ 33.229,22	R\$ 83.073,06	R\$ 830.730,60
	Reincidência Específica	R\$ 16.614,61	R\$ 33.229,22	R\$ 83.073,06	R\$ 830.730,60

Figura 2: - VALORES CITADOS NO ART. 84 (DECRETO 44.844/2008)

No que se refere aos valores das multas elencados no art. 86, anexo III, o art. 85, anexo IV e o Art. 87, anexo V, pertencentes ao Decreto Estadual nº 44.844, de 2008, os mesmos serão atualizados monetariamente com acréscimo de 10,5770% (dez vírgula cinco mil setecentos e setenta décimos de milésimos por cento), pela UFEMG, com base na diferença dos valores estabelecidos nas Resoluções nº 4723, 22 de novembro de 2014, e na Resolução nº 4.841, de 03 de dezembro de 2015, ambas da Secretaria de Estado da Fazenda.

Recomendamos a leitura completa da [Resolução Conjunta SEMAD, FEAM, IEF, IGAM nº 2349, de 29 de janeiro de 2016](#).

Para mais informações, entrar em contato com a Gerência de Meio Ambiente através do e-mail: [meioambiente@fiemg.com.br](mailto:meioambiente@fiemg.com.br).